PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

CONVÊNIO Nº 02/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº. 72 de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 08 de junho de 2018, inscrita no CPF sob o nº 223.935.523-91 portadora da Carteira de Identidade nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **TRIBUNAL**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA,** sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na SHS Qd. 06 BL. E – Salas 602 e 609 – Ed. Business Center Park - Brasília/DF, CEP 70316-902 , inscrita no CNPJ sob o nº 34.102.228/0001-04, *e-mail*: presidencia@anamatra.org.br financeiro@anamatra.org.br mutua@anamatra, neste ato representada por seu representante legal, **LUCIANA PAULA CONFORTI**, portadora do RG 193960412 SSP-SP e do CPF nº104.639.198-40, doravante denominada **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 14.509/2022 e Artigo nº 184 da Lei nº 14.133/21, no que couber, e o Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018, ou outro normativo que o substitua e nos termos constantes do **Processo Administrativo nº. 8339/2023**, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente avença consiste na operacionalização da consignação facultativa em folha de pagamento dos consignados, definidos no item 2.1 da cláusula segunda deste termo.

1.1.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá operar na modalidade de consignação facultativa descrita na alínea "a" deste subitem, prevista no artigo 5º do Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018, ou outro que venha a substituí-lo.

a. Contribuição em favor de entidades de classe, associação e clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste termo, de acordo com o Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018, ou outro que venha a substituí-lo, considera-se:

a) desconto ou consignação compulsória: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, compulsoriamente, por determinação legal.

b) consignação facultativa: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado.

c) consignado: magistrado ou servidor, ativo e inativo, inclusive comissionado, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessão ou remoção, ou, ainda, beneficiário de pensão civil que, por

contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação.

d) consignatário (ou entidade consignatária): pessoa física ou jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

e) suspensão da consignação: sobrestamento dos descontos relativos a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado.

f) exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, devendo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA solicitar a prorrogação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do convênio, apresentando os requisitos exigidos para cadastramento de consignatário, previsto no Ato da Presidência do TRT-7 nº 23/2018, ou outro que venha a substituí-lo, para validação quinquenal.

3.3. Caso a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA não atenda aos requisitos para validação quinquenal será descadastrada e o convênio rescindido, ficando impossibilitada de realizar novas consignações em folha de pagamento até que seja efetuado novo cadastro e novo convênio.

3.4. O descadastramento previsto no item 3.3 desta cláusula terá efeitos a partir da ciência da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da decisão do TRIBUNAL.

3.3. Ficam ressalvados, no término do convênio, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do Convênio caberá ao representante do TRIBUNAL especialmente designado e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, ao seu substituto, todos designados através de portaria.

4.1.1 O TRIBUNAL poderá designar outro fiscal, quando conveniente, mediante portaria, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

4.2 Em quaisquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas nesta cláusula, caberá à fiscalização comunicar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA de sua designação.

4.3 Compete aos fiscais administrar a execução do objeto deste Convênio, informar o término da sua vigência à autoridade superior, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

4.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

4.5 A ação de fiscalização não exonera a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA de suas responsabilidades contratuais.

4.6 As informações e os esclarecimentos solicitados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderão ser obtidos através do telefone (85) 3388-9473 ou e-mail dpp@trt7.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1 As consignações facultativas somente poderão ser incluídas na folha de pagamento com autorização expressa do consignado.

5.2 As consignações facultativas serão processadas eletronicamente por empresa fornecedora de solução de TI, com exceção daquelas em que a Divisão de Pagamento do TRIBUNAL detectar a necessidade de processamento manual no seu Sistema de Folha de Pagamento.

5.3 A consignação facultativa em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do TRIBUNAL por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

5.4 Será observado o percentual limite para a margem consignável quanto às consignações facultativas, bem como o percentual limite da soma dos descontos (consignação compulsória) com as consignações facultativas, todos previstos no Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018, ou outro que venha a substituí-lo.

5.5 Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos conforme o item 5.4 desta cláusula.

5.6 Cada operação de consignação facultativa observará o limite de parcelas previstos no Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018, ou outro que venha a substituí-lo, que se aplique à modalidade de consignação indicada no subitem 1.1.1 da cláusula primeira deste termo.

5.7. Será observado, dentro do limite previsto para margem consignável das consignações facultativas, um percentual limite previsto no Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018, ou outro que venha a substituí-lo, reservado exclusivamente para:

a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

b) a utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

5.8. As operações de consignação relativas ao item 5.7 desta cláusula estão condicionadas à utilização de cartão de crédito fornecido por consignatário devidamente cadastrado e somente será admitida a contratação de um único consignatário, independentemente de eventuais saldos da margem consignável.

5.8.1 A instituição financeira que receber uma solicitação do consignado para cancelamento do cartão de crédito deverá enviar o comando de exclusão da consignação, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da solicitação.

5.9 As disposições contidas nos itens 5.7 e 5.8 desta cláusula só incidirão quando se aplicar à modalidade de consignação indicada no subitem 1.1.1. da cláusula primeira deste termo.

5.10 Na hipótese da soma dos descontos (consignações compulsórias) e das consignações facultativas ultrapassar o percentual estabelecido, conforme item 5.4 desta cláusula, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

5.10.1 A suspensão referida no item 5.10 desta cláusula será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º do Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018, ou outro que venha a substituí-lo.

5.10.2 Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

5.10.3 A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

5.10.4 Após a adequação ao limite previsto no item 5.4 da cláusula quinta, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA avisar, por escrito, ao TRIBUNAL se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO OPERACIONAL DA CONSIGNAÇÃO

6.1 Poderá a empresa provedora do sistema eletrônico de controle de consignações, a seu critério, cobrar da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, valor de adesão, valor de linha de processamento ou mensalidade.

6.2 Independentemente da cobrança prevista no item 6.1 desta cláusula, para cada consignação facultativa realizada o TRIBUNAL cobrará da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, a título de reposição de custo de processamento de dados do TRIBUNAL o valor mensal por linha de contracheque, fixado através de Portaria da Diretoria Geral.

6.2.1 Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados estabelecidos no item 6.2 desta cláusula deverão ser deduzidos dos valores brutos a serem repassados à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

6.2.2 As disposições contidas no item 6.2 desta cláusula só incidirão quando se aplicar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, conforme Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO

7.1 As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente:

a) o identificador único de contrato ou instrumento equivalente;

b) a data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente;

c) a quantidade de parcelas, se houver;

d) o valor da consignação;

e) a identificação do consignado e da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÕES DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

8.1 As consignações facultativas poderão, por decisão motivada, ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos:

a) por interesse público;

b) a pedido da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;

c) em razão de irregularidade da consignação apontada pelo consignado;

8.1.1 Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do item 8.1 desta cláusula, deverá haver prévia comunicação às partes interessadas.

8.2 A reclamação por parte do consignado quanto à regularidade de determinada consignação, prevista na alínea "c" do item 8.1 desta cláusula, deverá ser formalizada perante à Diretoria Geral do TRIBUNAL.

8.2.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será notificada para comprovar a regularidade da consignação contestada no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de exclusão da consignação.

8.2.2 O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.

8.2.3 Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, o termo de reclamação será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.

8.2.4 Havendo discordância do consignado com a justificativa apresentada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, a reclamação será encaminhada para a análise das unidades competentes do TRIBUNAL, que decidirão pela manutenção ou exclusão da consignação, bem como pela eventual aplicação da penalidade cabível.

8.2.5 A decisão que concluir pela exclusão da consignação fixará prazo para que a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA proceda à devolução dos valores indevidamente consignados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

9.1. Cabe ao TRIBUNAL, durante a vigência deste convênio:

a) supervisionar e/ou administrar a execução das consignações inerentes ao convênio, observando o cumprimento de todas as disposições normativas pertinentes, através de sua fiscalização prevista na cláusula quarta;

b) gerenciar as averbações dos consignados na folha de pagamento;

c) repassar, mensalmente, à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA os valores debitados do consignado;

d) prestar ao consignado e à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA as informações necessárias à operação de consignação, quando necessário;

e) comunicar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a impossibilidade de efetuar os descontos em razão de alteração na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

10.1 São obrigações da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

a) cumprir as normas estabelecidas neste termo e no Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018, ou outro que venha a substituí-lo;

b) prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do TRIBUNAL, nos prazos determinados;

c) manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

d) divulgar ao TRIBUNAL as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

e) efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

f) disponibilizar aos consignados meios para a quitação antecipada do débito;

g) manter os requisitos exigidos para o cadastramento, constantes do Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018, ou outro que venha a substituí-lo.

10.1.1 A disposição contida na alínea "g" do item 10.1 desta cláusula só é exigida no caso de se aplicar à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, conforme Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

11.1 É vedado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

a) aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

b) solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

c) solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

d) manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

e) prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

a) desativação temporária; e

b) descadastramento.

12.2 A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item 10.1 da cláusula décima deste termo ou praticadas quaisquer das condutas previstas nas alíneas "a" a "d" do item 11.1 da cláusula décima primeira deste termo.

12.2.1 A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

12.2.2 Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

12.3 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será descadastrada nas seguintes hipóteses:

a) quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

b) quando incorrer na vedação constante da alínea "e" do item 11.1 da cláusula décima primeira deste termo;

c) quando deixar de avisar, por escrito, ao TRIBUNAL se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

12.3.1 O descadastramento implica a rescisão do convênio firmado com o TRIBUNAL, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

12.3.2 O descadastramento previsto no item 12.3.1 anterior terá efeitos a partir da ciência da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da decisão do TRIBUNAL.

12.3.3 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA descadastrada na forma deste artigo ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) um ano, nas hipóteses das alíneas "a" e "c" do item 12.3 desta cláusula; e

b) cinco anos, na hipótese da alínea "b" do item 12.3 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito:

a) pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes celebrantes deste convênio; e

b) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes celebrantes deste convênio ou por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) quando operar o descadastramento conforme estipulado no item 12.3 e subitem 12.3.1 da cláusula décima segunda deste termo.

13.2. A rescisão do presente instrumento não afetará os direitos e obrigações contraídos durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

14.1– Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o TRIBUNAL e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRIBUNAL, responsabilizando-se a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser

utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRIBUNAL será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 14.1.3 acima

14.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pelo TRIBUNAL, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

14.2 - A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRIBUNAL, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3 - O eventual acesso, pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

14.4 - A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA cooperará com o TRIBUNAL no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

14.5 - A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá informar imediatamente ao TRIBUNAL quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRIBUNAL ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6 - O "Encarregado" ou "DPO" da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA manterá contato formal com o Encarregado do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.7 - A critério do Encarregado de Dados do TRIBUNAL, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O consignado ficará impedido, pelo período de até sessenta meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

15.2. As partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

15.3. A celebração do presente convênio visa atender o disposto no artigo 2° da Lei nº 14.509/2022, no que tange à consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração, restando, dessa forma, consignada à existência do interesse comum, bem como do interesse público envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O TRIBUNAL providenciará a publicação resumida do presente convênio no Diário Oficial da União, nos termos do Artigo 54, Parágrafo Primeiro da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente convênio.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, *(data da última assinatura digital)*

NEIARA SAO THIAGO CYSNE FROTA:140081

Assinado de forma digital por NEIARA SAO THIAGO CYSNE FROTA:140081
Dados: 2024.03.06 15:30:04 -03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT DA 7º REGIÃO

LUCIANA PAULA CONFORTI
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA